



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

RECEBI  
Em: 28/04/2023  
Hora: 15:02  
Nome: [Assinatura]  
Assinatura



MANIFESTAÇÃO

1. No processo de licitação autuado sob o n. 9/2023, modalidade de Tomada de Preços n. 1/2023, a empresa Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza Ltda interpôs recurso administrativo, conforme petição de fls. 495 a 497, pelo fato de ter sido inabilitada.

Contrarrazões apresentadas pela empresa SS Serviços de Construção Ltda, fls. 500 a 505.

Deixa-se de relatar os argumentos de mérito do recurso e contrarrazões pois é o caso de não conhecimento do recurso.

Em despacho, fls. 507, o Presidente da Comissão de Licitação, exercendo juízo de admissibilidade, conheceu do recurso e da contrarrazões apresentada.

Vista em 24/4/2023.

É o necessário relatório.

2. O recurso apresentado por Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza Ltda não merece ser conhecido, pois não foi possível verificar a validade e autenticidade da assinatura digital no documento.

De fato, é obrigação do recorrente provar que a assinatura digital no documento é autêntica e verdadeira, apresentando meios para que a Administração possa efetuar a consulta, assim como fez a empresa que apresentou as contrarrazões.

3. Diante do exposto, recomendo a autoridade superior o não conhecimento do recurso de Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza Ltda, fls. 495 a 497, por se tratar de documento apócrifo.

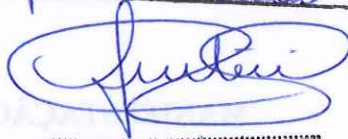
É a manifestação, s.m.j.

Lindóia do Sul, sexta-feira, 28 de abril de 2023.

**IGOR FRARE GRANDI**  
Procurador do Município

**REMESSA**

Em: 28/04/2023 remeto  
estes autos contendo 509 fls  
ao(a) Prefeito Municipal  
para decisões



**Josemar Tecchio**  
Assist. Administrativo

|               |                    |
|---------------|--------------------|
| <b>RECEBI</b> |                    |
| Em:           | <u>28/04/2023</u>  |
| Hora:         | <u>15:09</u>       |
| Nome:         | <u>[Signature]</u> |
| Assinatura    |                    |



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza Ltda no Processo Licitatório nº 09/2023, Tomada de Preços nº 01/2023.


Decido.

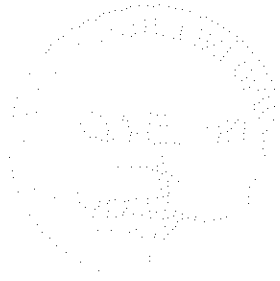
Aprovo a manifestação jurídica, fl. 509, e, nos termos da fundamentação desta manifestação, que adoto como razões de minha decisão, decido pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza Ltda constante a fl. 495 a 497.

Diante disso, prejudicada a análise das contrarrazões de fl. 500 a 505.

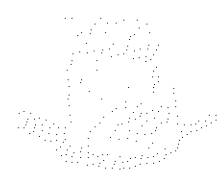
Publique-se esta decisão no DOM/SC.

Lindóia do Sul, 28 de abril de 2023.

  
Neudi Angelo Bertol  
Prefeito Municipal



Ministarstvo zdravstva  
Republike Srbije



IZJAVLJENJE

Ja, ispodpisani, izjavljujem da sam se vakcinisao protiv COVID-19.

\_\_\_\_\_  
Ime i prezime

Ja, ispodpisani, izjavljujem da sam se vakcinisao protiv COVID-19. Ovo izjaviće se u skladu sa zakonom i drugim propisima koji se odnose na zdravstvenu zaštitu građana. Ovo izjaviće se u skladu sa zakonom i drugim propisima koji se odnose na zdravstvenu zaštitu građana.

\_\_\_\_\_  
Ime i prezime

\_\_\_\_\_  
Ime i prezime

\_\_\_\_\_  
Ime i prezime

\_\_\_\_\_  
Ime i prezime